



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 1.819, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2004

**Altera a nomenclatura de Secretarias Municipais
e acrescenta incisos ao art. 7º da Lei 1.428, de 19
de junho de 2001.**

FERNANDO XAVIER DA SILVA, Prefeito Municipal de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe o art. 69, incisos II e V da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a nomenclatura das Secretarias Municipais descritas nos incisos IV e V e acrescenta os incisos XII e XIII ao artigo 7º da Lei nº 1.428, de 19 de junho de 2001, com a seguinte redação:

“Art. 7º

.....
IV – Secretaria Municipal de Educação;

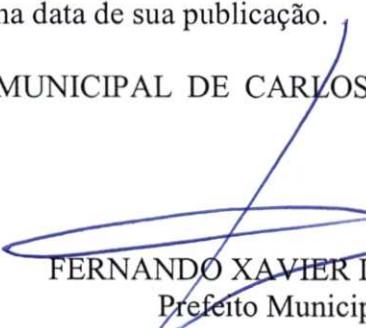
V – Secretaria Municipal de Viação e Serviços Públicos;

.....
XII – Instituto de Previdência Municipal de Carlos Barbosa – IPRAM;

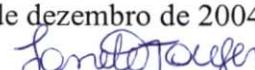
XIII – Fundação de Cultura e Arte de Carlos Barbosa – PRÓARTE”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARLOS BARBOSA, AOS 07 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2004.


FERNANDO XAVIER DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Em 07 de dezembro de 2004


Janete Belleboni Taufer
Sec.Mun. da Administração